

## COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS/DF

## Termo de Referência 16/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	443033-COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS/DF	FELIPE FINGER SANTIAGO	04/08/2025 15:47 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		
PUBLICADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		02070.012687/2025-94

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de subscrição de licenças do software Articulate 360, por 12 (doze) meses, para elaboração de conteúdo de cursos de educação à distância, incluindo atualização de versão, manutenção e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Articulate 360 Padrão Teams - Anual	27502	Subscrição de licença (12 meses)	3	R\$ 10.488,02	R\$ 31.464,05

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados, em conformidade com o inciso XIIIe XV do Art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que sua utilização deve ocorrer de forma ininterrupta, sendo essencial para a execução das atividades administrativas e finalísticas do ICMBio, especialmente no que se refere à produção, gestão e disponibilização de conteúdos educacionais digitais. A manutenção contínua do acesso à plataforma é indispensável para garantir a regularidade dos processos formativos promovidos pela ACADEBio, bem como para assegurar a eficiência na disseminação do conhecimento técnico-científico voltado à conservação da biodiversidade.

1.5. Adicionalmente, a contratação sob vigência plurianual revela-se mais vantajosa à Administração, desde que, no momento da renovação, os preços e condições comerciais permaneçam favoráveis. Isso assegura previsibilidade orçamentária, estabilidade operacional e evita descontinuidade nas ações formativas estratégicas conduzidas pelo Instituto.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Descrição da solução

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de subscrição de 3 (três) licenças do software Articulate 360 Padrão Teams, por 12 (doze) meses, para elaboração de conteúdo de cursos de educação à distância, incluindo atualização de versão, manutenção e suporte técnico. A descrição detalhada e motivada da solução consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A solução de TIC é disponibilizada pela empresa SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.240.519/0001-11, única representante comercial da fabricante ARTICULATE GLOBAL LLC, conforme documentação anexa ao processo desta contratação. Assim, a contratação se dará mediante **Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o inciso I e § 1º do artigo 74, da Lei nº14.133 de 2021.

### 3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A presente contratação justifica-se pelo fato do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ter em sua estrutura o Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade (ACADEBio), uma Escola de Governo com foco primordial a formação de seus servidores. Com a missão de "desenvolver líderes para a conservação da natureza", a ACADEBio também se dedica à gestão do conhecimento técnico-científico em biodiversidade, às formações relacionadas às Unidades de Conservação (UCs) e ao fomento do envolvimento da sociedade brasileira na proteção da natureza.

3.2. Atualmente, a ACADEBio é responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do ICMBio, um documento que orienta as ações de desenvolvimento ofertadas aos servidores, alinhado à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNPD). Os cursos desenvolvidos pela ACADEBio são voltados à formação continuada dos servidores do ICMBio e de entes parceiros, capacitando-os para o pleno exercício de suas funções institucionais. Esses processos educacionais visam à qualificação profissional e a atualização da rede de servidores e parceiros, fortalecendo a instituição.

3.3. Os cursos são oferecidos tanto na modalidade presencial quanto no formato à distância, tendo como principal plataforma o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-ICMBIO). Os temas abordados nas capacitações são referentes à gestão das áreas protegidas e à conservação da biodiversidade. A aquisição das licenças de software para elaboração de conteúdo para cursos de educação à distância integra um conjunto de melhorias necessárias para aumentar a qualidade e eficiência na produção de cursos EAD ofertados pela ACADEBio.

3.4. A contratação do software Articulate 360 Padrão Teams trará benefícios significativos para a produção e gestão de conteúdos educacionais digitais, especialmente em contextos institucionais que demandam qualidade, agilidade e padronização. Trata-se de uma suíte completa que reúne ferramentas voltadas à criação de cursos online interativos, acessíveis e compatíveis com diversos dispositivos, permitindo à equipe técnica desenvolver materiais de alta qualidade sem depender de múltiplas plataformas ou soluções fragmentadas. Além disso, o acesso à vasta biblioteca de recursos visuais, personagens e templates contribui para a elevação do padrão visual e didático dos conteúdos produzidos.

3.5. A contratação do Articulate 360 Padrão Teams, alinha-se às diretrizes de transformação digital e à valorização da educação a distância como ferramenta estratégica de capacitação e engajamento da sociedade, especialmente em temas de interesse público como a conservação da biodiversidade e a gestão de Unidades de Conservação.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.7. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2024-2025 do ICMBio, conforme demonstrado abaixo:

PLANO OPERACIONAL - PDTI 2024-2025				
TEMA	OBJETIVOS	RESULTADOS	ID	AÇÕES
1. Ampliação do ecossistema tecnológico com vistas a incentivar a inovação	2. Prover equipamentos e soluções de TI.	4 Disponibilizar o quantitativo de licenças soluções de workplace e colaboração atualizado às demandas institucionais	T1. O2. R4. A2	Contratação de licenças de software para elaboração de conteúdo para cursos de educação à distância para a ACADEBio

ALINHAMENTO AO PAC/PGC 2025	
NUMERO DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO
443033-136/2025	Contratação de subscrição de licenças do software Articulate 360, por 12 (doze) meses para ACADEBio

3.8. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não está integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### ***Requisitos de Negócio:***

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- Software que possua ferramentas para a criação de cursos online e treinamentos interativos;
- Permitir criar e distribuir cursos de e-learning, apresentações interativas, simulações, quizzes e avaliações;
- Possuir funcionalidades como gamificação, interatividade, personalização e acompanhamento do progresso dos alunos;
- Permitir que a equipe de professores e alunos conectem-se e trabalhem em qualquer dispositivo que disponha de conexão com a internet.
- Permitir edição de vídeos, imagens, textos, dentre outros, visando publicações, design e diagramação bem como para o desenvolvimento das atividades rotineiras e produção de cursos a distância.
- Produção de projetos gráficos diversos para os livros, revistas e demais publicações, além de criação de peças publicitárias, produção de vídeos e animações e materiais variados.
- Software para auxiliar no desenvolvimento de atividades que exijam interação, trabalho colaborativo e compartilhamento de informações, promovendo o engajamento dos participantes em atividades síncronas ou assíncronas.
- Software de criação de conteúdo interativo, permitindo criar imagens, infográficos, apresentações, microsites, catálogos, mapas, entre outros, que podem ser dotados de efeitos e animações interativos.

### ***Requisitos de Capacitação***

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

### ***Requisitos Legais***

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

### ***Requisitos de Manutenção***

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.5. A contratada deverá garantir o funcionamento e disponibilidade das subscrições de licenças durante toda a vigência contratual, que não se confunde com a validade das licenças contratadas.

### ***Requisitos Temporais***

4.6. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para as, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

#### **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante;

#### **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.9. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.9.1. Definem os requisitos que a Solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União.

4.9.2. Quanto aos requisitos sociais, os profissionais em caso de desempenho de atividades no ambiente do ICMBio deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo. Quanto aos requisitos ambientais, a abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Quanto aos requisitos culturais, a documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa de forma clara e objetiva.

#### **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.10. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.11. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

#### **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.12. Não se aplica a presente contratação tendo em vista as características do objeto.

#### **Requisitos de Implantação**

4.13. Não se aplica a presente contratação tendo em vista as características do objeto.

#### **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.15. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.16. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento e horário das 8:00 às 18:00 em dias úteis de maneira eletrônica e/ou por via telefônica.

4.17. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

#### **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.18. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos na Política de Segurança da Informação (POSIN) do ICMBio.

#### **Vistoria**

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Sustentabilidade**

4.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 7.746/2012 – Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.22. Na presente contratação optou-se pela contratação direta de licenciamento do software Articulate 360 Padrão Teams, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, tendo em vista que a empresa SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.240.519/0001-11, e a única representante comercial da fabricante ARTICULATE GLOBAL LLC

#### ***Subcontratação***

4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### ***Garantia da Contratação***

4.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. Papéis e responsabilidades**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

## **6. Modelo de execução do contrato**

#### ***Condições de execução***

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será encaminhada à contratada a Ordem de Serviço;
- 6.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, a Contratada deverá liberar o acesso ao software em, no máximo, 10 (dez) dias contados a partir do envio da Ordem de Serviço;
- 6.1.3. A contratada deverá disponibilizar, pelo meio mais adequado (via download em site oficial, e-mail, etc.) e em acordo com a contratante, os softwares contratados de acordo com os quantitativos solicitados;
- 6.1.4. Devido a natureza do objeto, os serviços serão prestados 24 horas por dia, todos os dias da semana;

#### ***Local da prestação dos serviços***

6.2. Não se aplica a presente contratação tendo em vista as características do objeto.

#### ***Materiais a serem disponibilizados***

6.3. A contratada deverá disponibilizar a quantidade de licenças solicitadas por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;

#### ***Especificação da garantia do serviço***

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### ***Procedimentos de transição e finalização do contrato***

6.5. Na eventualidade da não renovação, após o vencimento da licença o acesso à plataforma será interrompido e o conteúdo publicado ficará disponível por 6 (seis) meses quando será permanentemente deletado pelo fabricante.

6.6. Caso seja de interesse da Administração pela renovação, a Contratante deverá manifestar o desejo de renovação da licença até 30 dias antes do vencimento para evitar inconvenientes.

#### ***Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle***

6.7. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

#### ***Mecanismos formais de comunicação***

6.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.8.1. Ordem de Serviço;
- 6.8.2. Ata de Reunião;
- 6.8.3. Ofício;
- 6.8.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.8.5. E-mails e cartas;

#### ***Formas de Pagamento***

6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

#### ***Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança***

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

## **7. Modelo de gestão do contrato**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do objeto.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

#### **Reunião Inicial**

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.2 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.3 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto oferecido possui a garantia solicitada neste termo de referência.

#### **Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

#### **Fiscalização Técnica**

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### Critérios de medição e pagamento

7.20. A avaliação da execução do objeto utilizará os Indicadores de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme dispostos neste item:

##### 7.20.1 INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na (s) Ordem (ns) de Serviço
<b>Meta a cumprir</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• IAE igual ou menor que 0.</li><li>• A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes na (s) Ordem (ns) de Serviço dentro do prazo previsto.</li></ul>
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na Ordem de Serviço (OS) e da data de recebimento provisório das licenças.
<b>Periodicidade</b>	Para cada Ordem de Serviço (OS) encerrada e com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<p style="text-align: center;"><b>IAE = TEX - TEST</b></p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• IAE = Indicador de atendimento aos prazos de entrega;</li><li>• TEX = Tempo de Execução: corresponde ao período de execução da Ordem de Serviço (OS), da sua data de início até a data de entrega dos serviços da OS.</li><li>• A data de início será aquela constante OS, caso não esteja explícita será o primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.</li></ul>

- |  |   |
|--|---|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A data de entrega da Ordem de Serviço (OS) será aquela reconhecida pelo fiscal técnico e registrada no Termo de recebimento Provisório (TRP).</li> <li>• TEST = Tempo Estimado para a execução da OS: corresponde ao prazo previsto/estimado na OS,</li> <li>• conforme estipulado neste Termo de Referência.</li> </ul> |
|--|---|

Para valores do indicador IAE:

- Menor ou igual a 0: Pagamento integral da Ordem de Serviço.
- De 1 a 30: aplicar-se-á a glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso.
- Maior ou igual a 30: aplicar-se-á a glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso, acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, e ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, mediante abertura de processo administrativo para aplicação de sanção.

#### **7.20.2. INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO (ICP)**

<b>INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO (ICP)</b>	
<b>Finalidade</b>	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
<b>Meta a cumprir</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ICP maior ou igual a 95%.</li> <li>• A meta definida visa assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.</li> </ul>
<b>Instrumentos de Medição</b>	Relatório ou ferramenta de acompanhamento de chamados ou por outra via disponibilizada pela CONTRATADA, considerando chamados abertos, início do atendimento e prazo de resolução do problema.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será realizada por meio da verificação dos requisitos previstos no subitem 4.9.6 deste termo de referência, considerando os níveis de severidade estipulados.
<b>Periodicidade</b>	Para cada Ordem de Serviço (OS) encerrada e com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$\text{ICP} = (\text{QAP}/\text{QTA}) \times 100$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo;</li> <li>• QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo;</li> <li>• QTA - Quantidade total de chamados atendidos.</li> </ul>
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	<p>Para valores do indicador ICP:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior ou igual a 95%: Pagamento integral do valor mensal da OS;</li> <li>• Maior ou igual a 85% e menor que 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor mensal da OS;</li> <li>• Maior ou igual a 78% e menor que 85%: Glosa de 3% sobre o valor mensal da OS;</li> <li>• Maior ou igual a 72% e menor que 78%: Glosa de 5% sobre o valor mensal da OS;</li> <li>• Menor que 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.</li> </ul> <p>Glosa de 10% sobre o valor mensal da OS e ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, mediante abertura de processo administrativo para aplicação de sanção.</p>

7.21. Os indicadores descritos no subitem anterior foram elaborados com base nas diretrizes estabelecidas na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que define o "Modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal", com a adaptação dos subitens 19.2.8, LETRA a) "Indicador de atraso no fornecimento do equipamento (IAE)" e LETRA b) "Indicador de chamados atendidos dentro do prazo (ICP)".

7.22. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.22.1. não produzir os resultados acordados;

7.22.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.22.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.23. A utilização dos Indicadores de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **Do recebimento**

7.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.25.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.26. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.28. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.29.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.30. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.31. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.32. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.34. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.35. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.35.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.35.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.35.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.35.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.35.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.37. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Procedimento de Teste de Inspeção**

7.39. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.39.1 Serão avaliadas, quando da entrega da licenças, se estas foram entregues nas quantidades estipuladas na Ordem de Serviço, bem como, serão verificados os códigos de licenças e respectivas validades;

#### **Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**

7.40. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante conforme definido no instrumento contratual.

7.41. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.41.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.41.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

#### **Liquidação**

7.42. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.43. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.44. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.44.1. o prazo de validade;

7.44.2. a data da emissão;

7.44.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.44.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.44.5. o valor a pagar; e

7.44.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.45. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.46. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.50. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.52. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.53. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *ICTI* (*Índice de Custo de Tecnologia da Informação*) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.54. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.55. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.56. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.57. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.58. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.59. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.59.1. Na presente contratação a antecipação de pagamento é condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. Após o pagamento as licenças são liberadas pelo período de 12 meses.

7.59.2. Após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela equipe de fiscalização contratual, ficará autorizado o contratado a emitir nota fiscal ou documento idôneo correspondente ao valor da Ordem de Serviço (OS).

7.59.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.59.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.59.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.59.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

#### **Cessão de Crédito**

7.60. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.60.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.61. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.62. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.64. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

## 9. Critérios de seleção do fornecedor

### *Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo desta contratação.

### *Regime de Execução*

9.2. O regime de execução do contrato será será empreitada por preço global, uma vez que o serviço definido envolve um preço total fixo.

### *Da Aplicação da Margem de Preferência*

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação

### *Exigências de habilitação*

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### *Habilitação jurídica*

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### ***Qualificação Econômico-Financeira***

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da OU contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### ***Qualificação Técnica***

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Prova de atendimento aos requisitos previstos no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de atestado de exclusividade emitidos por entidade oficial representativa do setor, que comprovem a condição de fornecedor exclusivo da solução tecnológica oferecida.

## **10. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$): 31.464,05**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.464,05 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------------------------	------------	----------------	-------------

1	Articulate 360 Padrão Teams - Anual	27502	Subscrição de licença (12 meses)	3	R\$ 10.488,02	R\$ 31.464,05
---	--	-------	----------------------------------	---	---------------	---------------

## 11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a serem confirmados pela Coordenação de Orçamento e Finanças, conforme seguinte classificação:

11.1.1. Unidade Gestora – 44207 – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

11.1.2. Programa 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo ou do Programa 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais;

11.1.3. Ação 10.44207.18.122.0032.2000 - Administração da Unidade ou Ação 10.44207.18.541.1041.20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais;

11.1.4. Natura da Despesa: 339040

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria ICMBio Nº 2520, de 02 de julho de 2025 (SEI nº 021670358)

**JOHAN SILVA PEREIRA**

Integrante Requisitante Substituto



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 09:17:44.

Despacho: Portaria ICMBio Nº 2520, de 02 de julho de 2025 (SEI nº 021670358)

**FELIPE FINGER SANTIAGO**

Integrante Técnico Substituto



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 08:47:12.

Despacho: Portaria ICMBio Nº 2520, de 02 de julho de 2025 (SEI nº 021670358)

**CESAR AFONSO CAIRES FILHO**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 15:33:21.

**RENATA CESARIO DE OLIVEIRA GOMES**

Autoridade Maxima de TIC



*Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 14:56:19.*

**PAULO ROBERTO DE ARAUJO**

Autoridade Responsável



*Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 15:47:46.*